

VENTOS DE SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A
CNPJ/MF 23.008.029/0001-15
NIRE 24300006900

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019

1. **Data, Hora, Local:** Realizada em 10 de outubro de 2019, às 14:00 horas, na sede social da Ventos de São Fernando I Energia S.A (“Companhia”), localizada na Fazenda São Fernando, RN 129, Km 9,5, s/n, São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59590-000.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”), conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas e no presente Instrumento.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jose Castellanos Ybarra, espanhol, casado, economista, titular do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V328245-J, inscrito no CPF/MF nº 057.682.497-61, com endereço na Av. Carlos Gomes, nº 222, sala 701, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000; e secretariados pelo Sr. Marco Antonio Morales Garrido, espanhol, casado, engenheiro, titular do RNE nº V448853-E, com endereço na Av. Carlos Gomes, nº 222, sala 701, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000.
4. **Ordem Do Dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação da integralização da quantia de R\$ 3.139.000,00 (três milhões, cento e trinta e nove mil reais), em moeda corrente nacional, pelo acionista RIO NORTE I ENERGIA LTDA, referente ao aumento de capital realizado em Assembleia Geral, datada de 17 de junho de 2019; e (ii) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações tomadas por unanimidade de votos:**

5.1. **Aprovação da integralização realizada pelo acionista RIO NORTE I ENERGIA LTDA**

Os acionistas resolvem, por unanimidade, aprovar a integralização da quantia de R\$ 3.139.000,00 (três milhões, cento e trinta e nove mil reais), em moeda corrente nacional, pelo acionista RIO NORTE I ENERGIA LTDA, o que ocorreu nas seguintes datas: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, na data de 20 agosto de 2019; e (ii) R\$ 839.000,00 (oitocentos e trinta e nove mil reais), em moeda corrente nacional, na data de 30 setembro 2019. O saldo remanescente a integralizar, qual seja, R\$ 2.079.472,00 (dois milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais deverá ser integralizado até 30 de março de 2020.

Fica registrado, para todos os fins e efeitos legais, que, no ato da subscrição, houve a renúncia, pelo acionista **JOSE CASTELLANOS YBARRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, ao direito de preferência, previsto no artigo 171, da Lei das Sociedades Anônimas, para subscrição das referidas ações emitidas.

Os acionistas resolvem alterar a redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos:

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 66.719.472,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e dois reais), dividido em 66.719.472,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e duas) ações ordinárias nominativas, de valor nominal correspondente a R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ único - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

5.2. Consolidação do Estatuto Social

Os acionistas decidem consolidar o texto do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ESTATUTO SOCIAL DA VENTOS DE SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A."

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º. A Ventos de São Fernando I Energia S.A., ("Companhia") reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, inclusive à Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei de Sociedade por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto a geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica para fins de comércio atacadista da energia elétrica, em caráter permanente, sem constituir-se em empresa concessionária de serviço público, energia essa que será gerada através do empreendimento eólico denominado "EOL São Fernando 1", tendo em vista o quanto estabelece o edital e demais documentos vinculados ao Leilão de Compra de Energia Elétrica LP 03/2018 - CEMIG GT.

Artigo 3º. A Companhia tem sede no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte, Fazenda São Fernando, RN 129, Km 9,5, S/N, Zona Rural, CEP 59590-000.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 66.719.472,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e dois reais), dividido em 66.719.472,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e duas) ações ordinárias nominativas, de valor nominal correspondente a R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ único - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 6º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

§ 1º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei.

§ 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do artigo 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 7º. As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pelos acionistas, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

CAPÍTULO IV

Administração

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 8º. O órgão de administração da Companhia é a Diretoria.

§ único - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 9º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Seção II

Diretoria

Artigo 10º. A Diretoria é composta de 3 (três) membros (“Diretores”), sendo um Diretor-Presidente e dois Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 11º. A Diretoria reúne-se sempre que convocada por qualquer dos Diretores.

Artigo 12º. A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais deverá sempre ocorrer da seguinte forma:

- a) pelo Diretor-Presidente;
- b) pelos Diretores sem designação específica de forma conjunta;
- c) por um Diretor sem designação em conjunto com um procurador com poderes específicos.

§ 1º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor-Presidente e deverão especificar os poderes conferidos. Com exceção daquelas procurações para fins judiciais, as procurações terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros estranhos a esse objeto, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 13º. Compete aos Diretores, isoladamente e em colegiado, assegurar a gestão permanente dos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 14º. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto por 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o limite mínimo legal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

§ 3º - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação. O Conselho Fiscal somente poderá instalar-se com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Artigo 15º. O exercício social coincide com o ano civil e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei de Sociedade por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 1º - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no Artigo 204 da Lei de Sociedade por Ações, e poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços.

§ 2º - Ainda por deliberação da Diretoria poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.

Artigo 16º. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão de imposto de renda e tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas legal, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido, após dedução da reserva legal, serão destinados ao pagamento de dividendo mínimo aos acionistas da Companhia, na proporção das ações mantidas por eles, exceto nos casos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo.

c) Após deduções descritas nas letras "a" e "b" acima, o eventual saldo de lucros será distribuído de acordo com o determinado pela Assembleia.

§ 1º - Os dividendos obrigatórios poderão não ser distribuídos, distribuídos e não pagos ou pagos em porcentagem menor, se e quando os acionistas assim deliberarem em Assembleia.

§ 2º - Os dividendos mínimos obrigatórios poderão deixar de ser distribuídos, distribuídos e não pagos ou pagos em porcentagem menor, desde que a situação financeira da Companhia não apresente caixa para fazer face às obrigações contratadas em financiamentos ou que não permitam que sejam pagos tais dividendos, mediante determinação da Assembleia.

Artigo 17º. Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria e, quando não reclamados, dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Artigo 18º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários."

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes.

São Bento do Norte, 10 outubro de 2019

Jose Castellanos Ybarra
Presidente da Mesa

Marco Antonio Morales Garrido
Secretário da Mesa

Acionistas:

RIO NORTE 1 ENERGIA LTDA
P.p. Jose Castellanos Ybarra

Jose Castellanos Ybarra

Visto do Advogado:

Pedro Ricardo Lucietto Piccinini
CPF/MF n° 031.064.430-57
OAB/RS n° 98012



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VENTOS DE SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
03106443057	
05768249761	
84175621091	